



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE
Departamento Legislativo

Autógrafo da Lei nº. 971/2026.

Veda a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, em áreas públicas e privadas, o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo:

I - os fogos de vista, assim classificados os luminosos, sem estampido;

II - os fogos de artifício destinados ao público infantil, inclusive os popularmente conhecidos como “traques”, desde que não produzam estampido de alta intensidade sonora, possuam baixo potencial de risco e estejam devidamente certificados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da legislação aplicável. *(Emenda Modificativa nº. 001.2026)*

Art. 2º. Não se permitirá, por meio de qualquer outro ato normativo municipal, qualquer flexibilização de datas, horários, territorial ou grau de decibéis.

Art. 3º. Fica proibida a fabricação, comercialização e distribuição de fogos de artifício de estampido e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no perímetro urbano e áreas residenciais, comerciais ou industriais. *(Emenda Modificativa nº. 001.2026)*

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei implica apreensão do material e:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE
Departamento Legislativo

I - multa correspondente a 1.000,00 (mil) UFMs – Unidade Fiscal Municipal, no caso de pessoa física;

II - multa correspondente a 2.000,00 (duas mil) UFMs – Unidade Fiscal Municipal, no caso de pessoa jurídica;

§ 1º. Na hipótese de reincidência praticada por pessoa física, o valor da multa será em dobro equivalente à última sanção pecuniária aplicada;

§ 2º Na reincidência praticada por pessoa jurídica, será aplicada suspensão imediata de renovação do respectivo alvará de licença e funcionamento até conclusão da apuração, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 5º. A apuração e julgamento das condutas praticadas por pessoas jurídicas, que impliquem em violação à presente lei, será conduzida mediante devido processo administrativo, por comissão especial formada pelo departamento municipal de meio ambiente e, apurada a infração, resultará em cassação do respectivo alvará e a inadmissibilidade de contratar com a Administração Municipal;

Art. 6º. Em caso de descumprimento desta lei por servidor público municipal, além das penalidades já previstas, também instaurar-se-á, em seu desfavor, processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. O Município exercerá o seu poder de polícia administrativa com vistas ao devido cumprimento desta lei, inclusive utilizando-se de atribuições conferidas à Guarda Municipal, nas diligências relativas ao atendimento a denúncias feitas pelos munícipes, observando-se o seguinte:

I - A Guarda Municipal identificará por todos os meios legais de provas admitidas, os infratores desta lei;

II - A Guarda Municipal apreenderá, quando possível, material vedado por esta lei;

III - A Guarda Municipal recorrerá à segurança pública estadual sempre que necessário à preservação da ordem pública;

Art. 8º. Nos espaços privados, particulares ou comerciais, a denúncia deve ser encaminhada ao departamento municipal de vigilância sanitária, que promoverá diligência e, necessitando, contará com apoio das forças de segurança pertinentes ao acompanhamento da ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE
Departamento Legislativo

Parágrafo único. A mercadoria apreendida será objeto de relatório e depois será destruída com a devida segurança.

Art. 9º. Caberá ao Município:

I - a realização de campanhas socioeducativas nas escolas, eventos públicos, redes sociais e outras ferramentas de comunicação, acerca da importância e da necessidade do cumprimento desta lei;

II - a afixação, em local visível, nos estabelecimentos que comercializam fogos de artifício, de placa informando acerca da proibição da venda dos produtos que geram estouro, em qualquer grau.

Art. 10. Na expedição de Alvarás que autorizam a realização de eventos de toda natureza, deve indicar a proibição da comercialização e soltura de fogos com estampido.

Art. 11. Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio das ações de conscientização da população sobre a divulgação da própria lei, para Abrigos de Menores, Idosos, Excepcionais e ou para instituições protetoras de animais, ou, ainda, para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais de rua.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2026.

Projeto de Lei nº. 039, de 08 de dezembro de 2026.

APROVADO EM 1º/04/2026

Processo nº. 000236/2025

Gabinete do Presidente, em 02 de abril de 2026.

Genilton de Oliveira Moraes
Presidente

Juvanda Gomes dos Santos
1ª Secretária



Décio Santos <jdeciosantos@gmail.com>

Encaminha Autógrafos de Leis

Décio Santos <jdeciosantos@gmail.com>

7 de abril de 2026 às 13:41

Para: juridicopmv@gmail.com, may.campos@hotmail.com

Of. DL N° 007/2026.

Valente-Ba., 02 de abril de 2026.

*A Sua Excelência o Senhor**Ubaldo Amaral de Oliveira**MD Prefeito do Município de Valente***Nesta.****Assunto:** Encaminhamento de Autógrafos de Lei.

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Genilton de Oliveira Moraes, encaminho a este Gabinete, para efeito do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de Valente, os seguintes Autógrafos de Lei:

Autógrafo da Lei nº. 969/2026, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei nº. 970/2026 que “*Dispõe sobre a autorização para o consumo da alimentação escolar pelos professores, servidores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino de tempo integral da rede pública municipal, e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 971/2025, que “*Veda a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente*”;

Autógrafo da Lei nº. 972/2026, que “*Institui o programa sobre o uso responsável da inteligência artificial no âmbito do município e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 973/2026, que “*Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 974/2026, que “*Institui, no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei nº. 975/2026, que “*Dispõe sobre a inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências*”. (Acompanhado da respectiva emenda) - (Acompanhado da respectiva emenda);

Atenciosamente,

INALBI BARBOZA SILVA

Diretor Legislativo

25 anexos**A. L n°. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.docx**
297K

-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..docx**
299K
-  **A. L nº. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.pdf**
162K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).docx**
303K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).pdf**
185K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..pdf**
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.docx**
302K
-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..pdf**
170K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..docx**
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.pdf**
293K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.docx**
302K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.pdf**
297K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.docx**
303K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.pdf**
334K
-  **E. Aditiva nº. 001.2026 - P. L nº. 036.2025.Aprovada.pdf**
408K
-  **E. Aditiva nº.m001.2026 - P. L nº. 042.2025.Aprovada.pdf**
402K
-  **E. Modificativa nº. 001.2026 - P.mL nº. 039.2025.Aprovada.pdf**
745K
-  **P. L nº. 036.2025.Aprovado.pdf**
653K
-  **Emenda nº. 001.2026 - P. L nº. 046.2026.Aprovada.pdf**
738K
-  **P. L nº. 037.2025.Aprovado.pdf**
769K
-  **P. L nº. 039.2025.Aprovado.pdf**
2267K
-  **P. L nº. 042.2025.Aprovado.pdf**
1488K
-  **P. L nº. 040.2025.Aprovado.pdf**
2691K
-  **P. L nº. 041.2025.Aprovado.pdf**
1800K
-  **P.mL nº. 046.2026.Aprovado.pdf**
1934K